

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006030530

Nome: SIMONE MARGARETE DE OLIVEIRA BARCELOS

Assunto: Recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º médio a do Colégio Educar Brasil Acreúna

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 653/2020

## 1. Histórico

O **Colégio Educar Brasil Acreúna**, mantido pelo Colégio Educar Brasil Acreúna LTDA - EPP, sob CNPJ N. 28.194.509/0001-31, localizado na Rua Rosa Guimarães, N. 77, Centro, em Acreúna/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio Educar Brasil Acreúna** obteve a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 751/2018, com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a última resolução não autorizou o funcionamento da educação infantil, sempre ministrada pela escola e autorizada pelo Conselho, conforme a resolução CEE/CEB N. 36/2014, anterior a Res. CEE/CEB N. 751/2018.

Apresentaram o Alvará da Vigilância Sanitária e Alvará de Localização e Funcionamento com vencimento de até 31/12/2020. Apresentaram também o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros válido até 31/12/2020.

A unidade escolar funciona em prédio próprio, conta com pátio coberto, 13 salas de aula que apresentam uma boa iluminação e são arejadas, biblioteca escolar, banheiros para alunos com adaptação para PCD, quadra de esportes coberta, direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala dos professores com banheiro, auditório, laboratório de informática, laboratórios de ciências, sala de leitura, sala de artes, quadra coberta, dentre outros ambientes.

O acervo bibliográfico da unidade escolar é composto por 4.054 livros destinados aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e 1.085 livros destinados a cursos de pesquisas superiores e pós-graduação.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

No Regimento Escolar há um capítulo sobre a Educação Inclusiva e Educação Especial. No entanto, não há no projeto pedagógico menção à forma de trabalho com esses alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 20 professores 02 ainda estão cursando suas licenciaturas e 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, mas na mesma área de conhecimento.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 41, que cita queima de documentos.

Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Educar Brasil Acreúna**, mantido pelo Colégio Educar Brasil Acreúna LTDA - EPP, sob CNPJ N. 28.194.509/0001-31, localizado na Rua Rosa Guimarães, N. 77, Centro, Acreúna/GO, referentes à oferta da educação infantil, de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Educar Brasil Acreúna**, mantido pelo Colégio Educar Brasil Acreúna LTDA - EPP, sob CNPJ N. 28.194.509/0001-31, localizado na Rua Rosa Guimarães, N. 77, Centro, Acreúna/GO, referentes à oferta do ensino fundamental de 1\* ao 9\* ano e do ensino médio no ano de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Educar Brasil Acreúna**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o Art. 41 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Declarar nulo** o artigo 41 do regimento escolar por descumprir a legislação vigente.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2020 .

**Eliana Maria França Carneiro**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA MARIA FRANCA CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 04/12/2020, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000016433563** e o código CRC **EBBB2ABF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006030530



SEI 000016433563